

LEI MUNICIPAL N.º 1 2 8 9 /2024

De 11 de junho de 2024.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DO INCENTIVO DO PROGRAMA PREVINE BRASIL E DO PAGAMENTO POR DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS POR INCENTIVO DO COMPONENTE DE QUALIDADE, EM RAZÃO DE NOVA METODOLOGIA DE CO- FINANCIAMENTO FEDERAL.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO SANTO, Estado do Ceará, aprovou o Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal e EU sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito municipal o incentivo do componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família e equipes de Saúde Bucal, em substituição ao incentivo variável por desempenho de metas do Programa Previne Brasil (Lei Municipal Nº 1118/2021, de 29 de março de 2021 e suas alterações) e ao Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS (Lei Municipal Nº 1262/2023, de 29 de Novembro de 2023 e suas alterações), em razão da instituição de nova metodologia de cofinanciamento federal, regulado pela Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

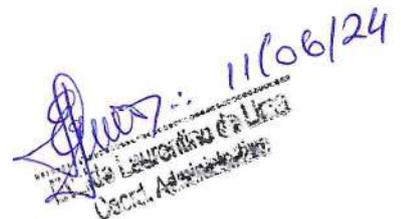
Art. 2º. O conjunto de indicadores referente ao incentivo por desempenho do componente de qualidade, será composto pelas seguintes áreas temáticas:

I – áreas temáticas da equipe de Saúde da Família:

- a) Acesso e Integralidade;
- b) Cuidado da Saúde da Mulher;
- c) Cuidado da Gestante e Puérpera;
- d) Cuidado no Desenvolvimento Infantil;
- e) Cuidado da Pessoa com Diabetes;
- f) Cuidado da Pessoa com Hipertensão;
- g) Cuidado da Pessoa Idosa;

II – áreas temáticas da equipe de Saúde Bucal:

- a) Primeira Consulta Programada;
- b) Tratamentos Concluídos;
- c) Taxa de exodontia;
- d) Escovação supervisionada;


11/06/24
Lauro de Lima
Secret. Administrativo

- e) Proporção de procedimentos preventivos;
- f) Tratamento restaurador atraumático.

Parágrafo único. Além das áreas temáticas acima previstas, deverão ser observadas as normas técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde acerca dos indicadores que irão compor as áreas temáticas.

Art. 3º. O incentivo financeiro concedido aos profissionais da Saúde da Família e Saúde Bucal, aqui denominado Gratificação por Desempenho do Componente de Qualidade - será individualizado por equipe de acordo com a classificação obtida no componente de qualidade (ótimo, bom, suficiente e regular), de acordo com a classificação definida pelo Ministério da Saúde para cada equipe.

Parágrafo único. O município fica desobrigado do pagamento da gratificação por desempenho, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes.

Art. 4º. Do valor global do recurso financeiro destinado para cada equipe da Saúde da Família referente ao componente de qualidade, repassado mensalmente pelo Ministério da Saúde ao Município, o valor correspondente a 55% (cinquenta e cinco por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho do Componente de Qualidade, rateado entre os profissionais das equipes de Saúde da Família, respeitado as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

- I - 40% (quarenta por cento) aos profissionais médicos da ESF;
- II - 40% (quarenta por cento) aos profissionais enfermeiros da ESF.
- II - 20% (vinte por cento) aos profissionais auxiliares/técnicos de enfermagem da ESF.

Art. 5º. Do valor global do recurso financeiro destinado para cada equipe da Saúde Bucal referente ao componente de qualidade, repassado mensalmente pelo Ministério da Saúde ao Município, o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) será destinado ao pagamento de Gratificação por desempenho do Componente de Qualidade, rateado entre os profissionais das equipes de Saúde Bucal, respeitado as proporções estabelecidas, conforme disposto a seguir:

- I - 70% (setenta por cento) aos profissionais cirurgião dentista da ESF;
- II - 30% (trinta por cento) aos profissionais auxiliares/técnicos de saúde bucal da ESF.

Art. 6º. No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado integralmente aos integrantes das equipes, respeitando as seguintes proporções

I - Profissionais das equipes de Saúde da Família:

- a) 40% (quarenta por cento) aos profissionais médicos da ESF;
- b) 40% (quarenta por cento) aos profissionais enfermeiros da ESF.

c) 20% (vinte por cento) aos profissionais auxiliares/técnicos de enfermagem da ESF.

II – Profissionais das equipes de Saúde Bucal:

a) 70% (setenta por cento) aos profissionais cirurgião dentista da ESF;

b) 30% (trinta por cento) aos profissionais auxiliares/técnicos de saúde bucal da ESF.

Art. 7º. Os profissionais integrantes das Coordenações da Atenção Primária, a Coordenação de Saúde Bucal, a Coordenação de Imunização e o titular da Secretaria Executiva da Secretaria Municipal de Saúde perceberão gratificação no valor correspondente 2,17% (dois inteiros e dezessete centésimos por cento) do montante destinado ao município, após o rateio com os demais profissionais da saúde definidos nesta Lei.

Art. 8º. Os Gerentes da Atenção Primária perceberão gratificação no valor correspondente a 1,10% (um inteiro e dez centésimos por cento) do montante destinado ao município, após o rateio com os demais profissionais da saúde definidos nesta Lei.

Art. 9º. O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais será repassado na folha de pagamento nos meses subsequentes ao do repasse do programa.

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado somente diante da confirmação do repasse do incentivo do Programa do Governo Federal pelo Ministério da Saúde.

Art. 10. A gratificação de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Art. 11. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal, consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, especificamente com recursos do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a competência financeira maio de 2024, revogando-os as leis que disponham em sentido contrário, em especial as leis nº 1118/2021, de 29 de março de 2021 e 1262/2023, de 29 de novembro de 2023, com suas alterações.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO SANTO (CE), 11 de junho de 2024.


MARIA GISLAINE SANTANA SAMPAIO LANDIM
Prefeita Municipal de Brejo Santo-CE